



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

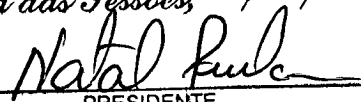
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº 442/2009

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL
Sala das Sessões, 06 / JUL / 2009

PRESIDENTE

Considerando que o Setor de Parques e Jardins realiza exaustivo trabalho no Município, podando árvores e roçando vegetação de nossas praças e áreas de lazer;

Considerando que este trabalho resulta em grande resíduo de material orgânico;

Considerando que o lixo proveniente de feiras-livres também apresenta material que poderia ser reaproveitado como adubo orgânico a ser aproveitado em hortas comunitárias ou escolas e ajardinamentos providos pelo Poder Público Municipal.

Nestas condições, **INDICAMOS** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis, proposta legislativa, consoante Ante-Projeto em anexo, para reaproveitamento do material orgânico proveniente de podas de árvores e feiras-livres.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2009.


Roberto Bruno
Vereador


Antonio Carlos Duz
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE-PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre o reaproveitamento do material orgânico proveniente da poda de árvores e da coleta do lixo de feiras-livres no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todo o material resultante da poda de árvores e da coleta de lixo orgânico, provenientes de feiras-livres, efetuadas ou recolhidas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, através do órgão competente, poderá ser destinado à trituração para que seja transformado em composto orgânico.

§ 1º A trituração de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser procedida, pelo órgão municipal competente, de forma centralizada, em local específico a esta finalidade, dotado de equipamento capaz de promover a transformação do material orgânico recolhido em composto orgânico e a sua distribuição.

§ 2º No momento da poda de árvores ou da coleta seletiva do material orgânico provenientes de feiras-livres, deverá ser realizada a exclusão de eventuais detritos que impeçam ou dificultem a transformação do material em composto orgânico.

Art. 2º A prioridade de utilização do composto orgânico resultante do procedimento de que trata esta Lei, será em hortas comunitárias, escolares e projetos de paisagismo e ajardinamento promovidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 06 de julho de 2009.


Roberto Bruno
Vereador


Antonio Carlos Duz
Vereador